



CONTRATO N° 111/2021

PROCESSO N° 2021/184407

DISPENSA N° 011/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 111/2021, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - SEAP E A TURBO COMUNICAÇÃO LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - SEAP, com sede em Belém-Pará, na **Rua dos Tamoios, 1592 entre Apináges e Padre Eutiquio, Bairro: Batista Campos - Cep: 66.033-172, Belém/PA**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Secretário, em exercício, **ARTHUR RODRIGUES DE MORAES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 16223 (PM/PA) e do CPF nº 175.684.202-72, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a empresa **TURBO COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Nove de Janeiro 299, CEP 66060-080, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF: 11.352.595/0001-60 Tel./Fax: 91 3254-1992, e-mail: gf.contabilidade@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Titular **ROSANGELA LEÃO FERREIRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 3992545 PC/PA e CPF nº : 671.473.302-00, e-mail: rosangela@gturbo.com.br, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988, Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 5.450, de 31/05/2006; Decreto Estadual nº 877, de 01/04/08; Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar, têm entre si justo e contratado a **AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS E TOKENS** descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, a fim de suprir as necessidades desta Autarquia, nos termos da proposta da **Contratada**, datada de 12/05/2021, a qual forma parte integral deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **Aquisição de certificados digitais e tokens**, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência e proposta da contratada, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato é proveniente da Dispensa de Licitação nº 011/2021/SEAP fundamentada no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, oriunda do Processo administrativo nº 2021/184407.

CLÁUSULA TERCEIRA : DO FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATO

O objeto do presente contrato será recebido desde que estejam de acordo com as especificações do termo de referência e da proposta e demais regras deste instrumento, considerando-se ainda os procedimentos enunciados a seguir:

- a) O fornecimento do objeto contratado deverá ser de boa procedência e, no que couber, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente, bem como deverá ser observado o prazo de validade dos objetos contratados que deverão ser os mesmos consignados no termo de referência.
- b) A Contratada deverá começar a realizar o fornecimento do objeto em até até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, em remessa única, e em conformidade com as especificações e endereço contidos no termo de referência.
- c) O objeto contratado descrito no Termo de Referência será recebido:
 - c.1) provisoriamente, por intermédio do responsável pelo recebimento do objeto no local de entrega, para posterior comprovação da conformidade com o que foi efetivamente contratado; verificação da qualidade e quantidade do objeto, sendo ainda constatado com as especificações descritas no Termo de Referência, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
 - c.2) definitivamente, por um servidor ou comissão legalmente designada para essa finalidade, após comprovação da qualidade do objeto entregue e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.
 - c.3) rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- d) Ainda que o objeto seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade e qualidade do mesmo.
- e) A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou



técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

f) Os objetos recusados serão considerados como não entregues;

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Importa o presente Contrato em **R\$ 1.685,15** (mil seiscentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos) conforme proposta comercial apresentada pela Contratada.

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Certificados de e-CPF A3 ICP-Brasil, compatíveis com sistemas operacionais Microsoft Windows XP, Windows Seven, Windows 8 ou posterior e Linux caso necessário, com validade mínima de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir . (Fornecimento de Certificados e-CPF)	UND	04	R\$ 332,00 (trezentos e trinta e dois reais)	R\$ 1.328,00 (mil trezentos e vinte oito reais)
02	Dispositivo do tipo Token para armazenamento de Certificado de Assinatura Digital: Possuir conector USB (Universal Serial Bus) tipo A, versão 1.0 (compatível com 2.0) ou superior, permitir conexão direta na porta USB, sem necessidade de interface intermediária para leitura, deverá ser totalmente compatível com as especificações do certificado digital constante do Item 01, ser aderente às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil, ser compatível com sistemas operacionais Microsoft Windows XP, Windows Seven, Windows 8 ou posterior e Linux caso necessário. (Fornecimento de Token)	UND	03	R\$ 119,05 (cento e dezenove reais e cinco centavos)	R\$ 357,15 (trezentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos)
VALOR TOTAL DA PROPOSTA COMERCIAL: R\$ 1.685,15					



- a) O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada;
- b) A nota fiscal/fatura emitida pela empresa e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, será atestada e encaminhada ao órgão adquirente, no que couber, para fins de pagamento;
- c) O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta de nº 66910-5 e Agência nº 2946-7, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos equipamentos;
- d) A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA

O local de entrega do objeto oriundo deste Contrato será na Comissão de Licitação, sito à Rua dos Tamoios, nº 1592, para as devidas conferências e registro dos mesmos.

- a) Os dispositivos Tokens bem como os Certificados Digitais deverão ser entregues, em até 05 (CINCO) dias úteis, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho a ser emitida e encaminhada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- b) Por motivo de caso fortuito ou força maior o prazo supracitado poderá ser prorrogado, desde que haja o aceite da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA protocolar solicitação para prorrogação devidamente justificada.
- c) Os materiais deverão estar acondicionados de forma a permitir a completa segurança durante o transporte.
- d) A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado, a cargo da Seap, que será empenhada e liquidada com recursos da programa de trabalho 97.101 03.131.1508.8238, natureza de despesa 339040, fonte 0101, PI: 4120008238 C, cujos dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento de acordo com as cláusulas do presente Contrato.



- b) Receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas.
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da Contratada.
- d) Dar a Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato.
- e) Comunicar com antecedência a Contratada de toda e qualquer alteração referente ao Contrato.
- f) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada.
- g) Acompanhar e supervisionar o fornecimento dos objetos contratados, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e no termo de referencia, e na legislação em vigor.
- h) Aplicar ao Contratado, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.
- b) Entregar o objeto deste Contrato em consonância com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos, bem como pela legislação vigente inerente ao Objeto contratual; prestando serviço do Objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento.
- c) A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, dos objetos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) Não executar qualquer alteração ou acréscimo no objeto contratado sem autorização escrita da Contratante.
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- g) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- h) Comunicar à direção da Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais fatos imprevisíveis que possam gerar atraso na entrega.



i) A contratada deverá entregar todos os equipamentos, serviços e/ou softwares devidamente em perfeito funcionamento em local indicado pelo contratante, dentro dos padrões e normas exigidas.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

- a) Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.
- b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital da cotação eletrônica, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.
- d) A inexecução do contrato, total ou parcialmente, por prazo superior a 24 horas, ensejará sua rescisão automática, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93.
- e) Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, a contratante, após análise das razões invocadas pelos contratados, rescindir o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo contratado.
- f) A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como nos casos elencados abaixo:
- f.1) A Contratante poderá considerar resilido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:
- f.1.1) Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.
- f.1.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- f.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.
- f.1.4) Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.
- f.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.
- f.1.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.



g) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

O presente contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – em caso de alteração, a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa previstas no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

a – A CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a SEAP poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo não superior de 02(dois) anos, e dosado segundo a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

a.1 - Identificada à necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se



o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

a.2 - No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da SEAP.

a.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

a.4 - Quaisquer valores monetários oriundos de inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação poderão ser protestados juntos às Serventias Extrajudiciais de Protesto de Títulos, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios, incidentes sobre o total da dívida, valor este que será demonstrado por mero cálculo aritmético quando da apresentação do título a protesto. Os Contratados, quando da assinatura do presente contrato, declaram ser a dívida oriunda do inadimplemento parcial ou total do objeto do certame líquida certa e exigível.

Da Advertência

b - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA.

I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

Da Multa

c - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato até o máximo de 9,9 %, que corresponde a até 30(trinta) dias de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

II - 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30(trinta) dias;

III - 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de



qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

c.1 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art.86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
- II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;
- IV – mediante protesto junto ao Cartório de Protesto de Títulos, obedecido a prescrito no item a.4, porque líquida, certa e exigível a dívida; e
- V – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Da Suspensão

d – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesa da SEAP/PA, de acordo com os prazos a seguir:

- I – por até 30(trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a contratada permanecer inadimplente;
- II – por até 60(sessenta) dias, quando a contratada, deixar de entregar, no prazo estabelecido no Contrato, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III – por até 12(doze) meses, quando a contratada, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV – por 24(vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados na Contratação, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da contratação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Contrato; e
 - c) receber qualquer das multas previstas no contrato e não efetuar o pagamento.

d.1 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado.

e – Da Declaração de Inidoneidade

e.1– A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SUSIPE, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;

e.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será



proposta pela SUSIPE e endereçada ao Secretário Estadual de Administração para aplicação à contratada que incorrer em um dos casos a seguir:

e.3 - For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

e.4 - Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, bem como durante a execução do contrato;

e.5 - Apresentar proposta inexecutável ou temerária, frustrando os objetivos da licitação;

e.6 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude da prática de ato ilícito, tais como:

a) Agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;

b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.

e.7 - A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEPLAD e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

e.8 - A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

e.9 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Estado, e à Administração Pública, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93.

f - Do Direito de Defesa

f.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

f.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

f.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;



f.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

g – Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br.

h – Ficam desobrigados do dever de publicação no Diário Oficial do Estado às sanções aplicadas com fundamento nas alíneas “**c**” e “**d**” deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art.65, §8º, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA E SUPORTE AO OBJETO DESTE CONTRATO

O objeto oriundo deste CONTRATO, especificamente para o item 02, terá a garantia de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de entrega das mídias aos seus servidores.

a) Durante a vigência do Contrato, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA efetuar as manutenções para adequar a solução às exigências de caráter legal ou normativa, editadas por autoridades fiscais ou pelo governo brasileiro sem quaisquer ônus adicional para a SEAP.

b) A emissão do novo Certificado Digital e/ou o Token que for substituído pela garantia, deverá ser feita sem qualquer custo à CONTRATANTE e no curso do prazo de 04 (quatro) dias úteis a partir da data do acionamento da garantia. - Emissão de Certificado de Assinatura Digital

c) Garantia de correção e atualização, motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes ICP-Brasil, pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da data do aceite definitivo do certificado. Caso a correção ou atualização exija emissão de novo certificado, a contratada deverá realizar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de notificação, visita às dependências da SEAP para emití-lo, sem ônus adicional para a contratante. - Dispositivo Token para armazenamento de Certificado de Assinatura Digital.

d) Caso o Token necessite ser substituído ou apresente erro que comprometa o funcionamento do certificado ali armazenado, um novo Token deverá ser fornecido, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da notificação.

e) A garantia do Token será prestada pela CONTRATADA imediatamente após a emissão do seu aceite definitivo pela SEAP, e inclui a substituição sem custos para a CONTRATANTE os dispositivos que



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém – PA, 31 de maio de 2021.

Arthur Rodrigues de Moraes
ARTHUR RODRIGUES DE MORAES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária, em exercício.



ROSANGELA LEAO FERREIRA
Assinado de forma digital por ROSANGELA LEAO FERREIRA:67147330200
Dados: 2021.05.31 14:54:44 -03'00'
ROSANGELA LEÃO FERREIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF nº

2 - _____

CPF nº

e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo; CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito; CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade; RESOLVE: Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica - Presidente; VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado - membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Assistente Administrativo - membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5770/2021-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 662703

PORTARIA Nº 0578/2021-CGP/SEAP
Belém, 31 de maio de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, caput, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior; RESOLVE: Art. 1º - Prorrogar as Portarias abaixo relacionadas: - 0292/2021-CGP/SEAP, de 29/03/2021, publicada no DOE nº 34.539 de 31/03/2020, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 5813/2021-CGP/SEAP; DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 662676

PORTARIA Nº 0579/2021-CGP/SEAP
Belém, 31 de maio de 2021.

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo; CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito; CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade; RESOLVE: Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior - Presidente; VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado - membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Assistente Administrativo - membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5700/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 662688

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº. 400/2021- DGP/GAB/SEAP

RESOLVE: I - DESIGNAR, o servidor ADRIANO ALENCAR DE SOUSA, Matrícula nº. 5931197, para responder como Diretor da Cadeia Pública de Jovens e Adultos - CPJA, no período de 01 de janeiro a 30 de abril de 2021, em substituição ao servidor titular do cargo, PAULO CEZAR PEREIRA BRAGA, que estará em gozo de Licença Prêmio regulamentar. II - DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que adote as devidas providências cabíveis para o registro em pasta funcional. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE JARBAS VASCONCELOS DO CARMO Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 662524

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 0510/2021-CGP/SEAP, DE 19/05/2021, PUBLICADA NO DOE Nº 34.590, DE 21/05/2021 (PROT.: 658445), REF. À DECISÃO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA Nº 5383/2020. **ONDE SE LÊ:** "Instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar..." **LEIA-SE:** "Instauração de Processo Administrativo Disciplinar..." DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 662724

ERRATA DA PORTARIA Nº 0534/2021-CGP/SEAP, DE 24/05/2021, PUBLICADA NO DOE Nº 34.594, DE 25/05/2021 (PROT.: 659560), REF. À Instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar Nº 5911/2021. **ONDE SE LÊ:** "Instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar..." **LEIA-SE:** "Instauração de Processo Administrativo Disciplinar..." E, **ONDE SE LÊ:** "KARLA DIANA DE SOUZA FREITAS, Assistente Administrativo, Presidente" **LEIA-SE:** "VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano - Presidente" DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 662725

CONTRATO

CONTRATO: 111/2021 EXERCÍCIO: 2021 OBJETO: Aquisição de Certificados Digitais e Tokens

VALOR TOTAL: R\$ 1.685,15 (mil seiscentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 97.101 03.131.1508.8238, natureza da despesa 339040, fonte 0101, PI 4120008238

DATA DA ASSINATURA: 31/05/2021 VIGÊNCIA: 31/05/2021 a 31/05/2022 CONTRATADO: TURBO COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 11.352.595/0001-60 ENDEREÇO: Tv. Nove de Janeiro, 299, CEP: 66060-080, Belém/PA

ORDENADOR: ARTHUR RODRIGUES DE MORAES - Secretário de Estado de Administração Penitenciária em exercício.

Protocolo: 662457

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO SUSPENSA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021

Processo nº 2021/208064. Objeto: REFORMA DAS UNIDADES PENITENCIÁRIAS DO PRESÍDIO ESTADUAL METROPOLITANO I - PEM I, PRESÍDIO ESTADUAL METROPOLITANO II - PEM II E CENTRO DE RECUPERAÇÃO PENITENCIÁRIO DO PARÁ II - CRPP II, localizados nos Municípios de Marituba e Santa Izabel do Pará - PA. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, por intermédio do seu Ordenador de Despesas, torna público que irá SUSPENDER a Concorrência Pública nº 004/2021 para retificação de inconsistência nos itens da planilha orçamentária. Oportunamente será divulgada a nova data de abertura. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO Ordenador de Despesas

Protocolo: 662378

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021-SEAP

PARTES: O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SEAP, ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, e a empresa TURBO COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Tv. Nove de Janeiro, 299, CEP: 66060-080, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF: 11.352.595/0001-60, Fone 91 3254-1992. DO OBJETO: Aquisição de Certificados Digitais e Tokens DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 24, II, da Lei 8.666/93. VALOR: R\$ 1.685,15 (mil seiscentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 97.101 03.131.1508.8238, natureza da despesa 339040, fonte 0101, PI 4120008238 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARTHUR RODRIGUES DE MORAES - Secretário de Estado de Administração Penitenciária em exercício. FORO: Belém/PA DATA: 31/05/2021.

Protocolo: 662462

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária em exercício resolve ratificar o Termo de Dispensa de Licitação nº 011/2021 para Aquisição de Certificados Digitais e Tokens

VALOR: R\$ 1.685,15 (mil seiscentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos) Belém, (PA), 31.05.2021.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARTHUR RODRIGUES DE MORAES - Secretário de Estado de Administração Penitenciária em exercício.

Protocolo: 662463

APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO Nº. 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº. 029/2020

APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 029/2020/SEAP, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E A EMPRESA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA- CNPJ Nº 00.444.232/0007-24, COMO CONTRATADA, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE CARABINAS, POR RETIFICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NATUREZA DE DESPESA NA FORMA ABAIXO.

A Cláusula Quinta do contrato passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 97.101 03,421.1502.7663 Natureza de Despesa: 449052 Fonte: 0370 PI: 1050007663E As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas. Belém-PA, 31 de junho de 2021.

ARTHUR RODRIGUES DE MORAES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, EM EXERCÍCIO.

Protocolo: 662467